A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.737 ***DE*** 15 ***DE*** maio ***DE*** 2008

Ementa: Fica autorizado o Poder Executivo a criar inspeção anual de saúde dos alunos do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita através de avaliação clínica definida pela Municipalidade, realizada gratuitamente, no primeiro bimestre do ano letivo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fará constar do orçamento para 2008 e nos anos seguintes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO